



Local do Acidente: PRAIA DO CANTO / BAÍA DE SE-  
PETIBA-RJ  
Data do Acidente: 16/05/2012  
Hora: 03H40  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA  
FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARRROS DE ME-  
DEIROS

Nº do Processo: 26.683/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ITABUNA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: CARGUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Nome: PIONEER PACIFIC / EMBARCAÇÃO DE LON-  
GO CURSO  
Tipo: CARGA GERAL  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL DE ZARATE / ARGEN-  
TINA

Data do Acidente: 20/06/2011  
Hora: 07H  
Data Distribuição: 28/02/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.393/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PALOMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Nome: BOLA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE TÍNGUA / FLORIANÓ-  
POLIS-SC

Data do Acidente: 20/01/2012  
Hora: 19H30  
Data Distribuição: 22/08/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.847/2013  
Acidente / Fato:  
ADERNAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MAMA CLEGI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR  
E TRAVESSIA

Tipo: TRAVESSIA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DAS FLECHAS / ANGRA  
DOS REIS-RJ

Data do Acidente: 01/10/2012  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de maio de 2013.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 811, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei 12.708/2012, na Lei 12.795/2013, na Lei nº 12.798/2013, no Decreto nº 93.872/1986, Decreto 7.995/2013, no Decreto nº 7.654/2011 no Decreto nº 6.170/2007, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - Até 24 de novembro para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH);

II - Até 1º de dezembro para as demais dotações.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.708/2012, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 25 de novembro de 2013.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas para a unidade gestora concedente até o dia 29 de novembro de 2013.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000), poderá ser realizada até o dia 13/12/2013.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I, do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de

Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em

observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

Data Limite	Providências
24/11/2013	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH)
25/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH)
29/11/2013	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não podem ser empenhadas até o dia 1/12/2013
1/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho para as demais dotações
2/12/2013	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

#### ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

### DESPACHO DO REITOR

Em 17 de maio de 2013

PROCESSO Nº 23005.002261/2010-08 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 087/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 3.168 e 3.168v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovisionamento do recurso apresentado pela Empresa Poligonal Engenharia e Construção Ltda. (fls. 3.163 - 3.167).

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 3.157.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.886, DE 22 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019982/12-85, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo Fonoaudiologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Disciplinas	III Ciclo de Fonoaudiologia - Foco: atenção primária à Saúde e Nível complementar da Atenção Básica (AUDIOLOGIA EDUCACIONAL) - Sessões tutoriais, Práticas de laboratórios e habilidades fonoaudiológicas, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, Optativas.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: Scheila Farias de Paiva - 59,63

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 479, DE 17 DE MAIO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário oficial da união, edição nº 79, de 25.04.2013, seção2, página 01 e ainda, considerando o ofício 013/CPAD de 15.05.2013, suscrito pelo presidente da comissão de processo administrativo disciplinar instituída consoante portaria nº 272/2013, de 18/03/2013, publicada no DOU DE 22/03/2013 - Processo nº 23223.000290/2012-02, em observância ao preceito contido no artigo 152, da lei nº 8112/1990, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo disciplinar supramencionado, objetivando ultimar os trabalhos.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de maio de 2013

Apuração de indícios de irregularidades na gestão administrativa e acadêmica das instituições de ensino superior mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Relatório de verificação in loco. Cumprimento do Despacho nº 37/2013-SERES/MEC. Determinação de providências.

Nº 101 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o ordenamento legal vigente, tendo em vista os termos do artigo 11, §4º, 47, §1º, 48, §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os termos da Nota Técnica nº 328/2013-CG-SUP/DISUP/SERES/MEC, determina:

I. Que a Galileo Administração de Recursos Educacionais Ltda.:  
a) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente despacho, Plano de Reestruturação, demonstrando sua estratégia detalhada, incluindo eventual encerramento ou planejamento de abertura de novos cursos, redução ou aumento de vagas, fechamento de unidade, recomposição do corpo docente e corpo técnico-administrativo, alteração curricular e previsão de investimentos em infraestrutura, entre outras medidas; e respectivo cronograma de ações, bem como fluxo de caixa e aportes necessários para sua consecução;